

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA
PREFEITO**JOSÉ ENÉAS DA COSTA GAMA**
VICE-PREFEITO**QUITÉRIA MAGNA DOS SANTOS**
CONTROLADOR**WANDERLEA SILVA NUNES**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE**ERIJANE GONÇALVES CASTRO**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA
PINDORAMA**MARCOS BELTRÃO LIMA SIQUEIRA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL**RICARDO MANOEL MENDONÇA CURVÊLLO**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE CULTURA**FABRÍCIO JOSÉ GUIMARÃES GAMA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E DA IGUALDADE
RACIAL**RODRIGO ROCHA FARIAS**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE GOVERNO**LUANA SPOTORNO GONZALES**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**GUTTEMBERG BRÊDA SOBRINHO**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**GEYSON JANUÁRIO DA SILVA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
SUPRIMENTOS**MAYCON VICTOR GOMES DOS SANTOS**
PROCURADOR**DALMO DE SOUZA PORTO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**CINTYA ALVES DA SILVA VASCONCELOS**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**ANTÔNIO VICTOR PEREIRA DE OLIVEIRA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE AGRICULTURA**CELIA MARIA GUIMARÃES GAMA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E
MULHER**LUANA BARBALHO TENÓRIO AYRES**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**LUCIANO CAVALCANTE SILVA MACHADO**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**SAMUEL NUNES DE OLIVEIRA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E PROJETOS
ARQUITETÔNICOS**ADGER DA ROCHA MARIA JÚNIOR**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**JOSÉ EDSON DOS SANTOS**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE TURISMO E ORDENAMENTO PÚBLICO**TILES HENRIQUE SIQUEIRA DE LEMOS**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMERCIO E ECONOMIA
SOLIDÁRIA

GABINETE DO PREFEITO

LEIS**Lei nº 1.699/2025**

Dispõe sobre a instalação, a veiculação, o licenciamento e a fiscalização de outdoors e demais meios de publicidade em áreas públicas e privadas no Município de Coruripe/AL, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIPE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei disciplina a instalação, a veiculação, o licenciamento e a fiscalização de outdoors e meios similares de publicidade no território municipal, com vistas à preservação do paisagismo urbano, à proteção do patrimônio cultural e ambiental, à segurança viária e ao bem-estar coletivo.

Art. 2º Submetem-se a esta Lei todos os dispositivos publicitários fixos ou móveis, analógicos ou digitais, em imóveis públicos ou privados, inclusive em empenas, telhados, marquises, muros, tapumes, passarelas, mobiliário urbano e estruturas temporárias.

Art. 3º Para fins desta Lei, consideram-se:

I – outdoor: suporte publicitário com área visível superior a 4 m²;

II – mídia digital: painel com emissão luminosa própria (LED, LCD ou afim);

III – mobiliário urbano: bens e equipamentos públicos destinados ao uso coletivo (pontos de ônibus, relógios, lixeiras, totens etc.);

IV – publicidade institucional pública: comunicação do Poder Público sobre serviços, utilidade pública, campanhas educativas e atos oficiais;

V – responsável técnico: profissional legalmente habilitado, com ART/RT.

CAPÍTULO II

LOCALIZAÇÃO URBANA E ZONAS VEDADAS

Art. 4º É vedada a instalação de outdoors e meios similares de publicidade:

I – em Unidades de Conservação, Áreas de Preservação Permanente e áreas de relevante interesse ambiental;

II – em bens tombados ou em suas áreas de entorno, sem anuência expressa do órgão de tutela do patrimônio;

III – em praças, jardins, canteiros centrais e rotatórias;

IV – Nas imediações de escolas, hospitais, creches, Unidades Básicas de Saúde (UBS), templos religiosos e demais equipamentos públicos congêneres;

V – Nas proximidades de interseções semaforizadas, faixas de travessia de pedestres, bem como de placas de regulamentação e advertência de trânsito;

VI – com qualquer forma de projeção sobre o leito carroçável;

VII – quando implicar supressão de árvores ou dano à vegetação;

VIII – em desacordo com restrições de visadas cênicas definidas pelo Município.

Parágrafo único: As medidas de afastamento necessárias ao atendimento do disposto nos incisos IV e V serão definidas por ato próprio da Gerência de Tributos da Administração Pública Municipal.

Art. 5º A mídia digital observará, além dos demais requisitos desta Lei, as seguintes vedações e condições:

I – é vedada a instalação de painéis digitais com iluminação intermitente, cintilante, efeitos de “flash”, animações rápidas ou som ambiente em toda a zona urbana e rural;

II – os painéis digitais autorizados deverão possuir controle automático de luminosidade (“dimmer”) e respeitar níveis máximos de luminância definidos em decreto.

Art. 6º É proibida publicidade de bebidas alcoólicas, cigarros e congêneres num raio de 200 m de escolas, unidades de saúde, equipamentos esportivos infantojuvenis e congêneres.

CAPÍTULO III

REQUISITOS TÉCNICOS E DE SEGURANÇA

Art. 7º As estruturas de outdoors e meios similares de publicidade deverão observar, no mínimo a natureza padrão de até 6,00 m (largura) × 3,00 m (altura), bem como as seguintes dimensões e afastamentos:

I – altura do bordo inferior do painel: mínimo de 2,20 m sobre passeios;

II – altura máxima do topo: 5,00 m contados do solo;

III – recuo mínimo de 1,50 m do alinhamento do passeio, quando em solo privado, sendo vedada a obstrução de acessibilidade.

IV – A distância mínima entre estruturas quando na mesma face de via será definido pelo órgão competente;

Art. 8º A estabilidade estrutural, as instalações elétricas e a drenagem das estruturas publicitárias deverão atender aos seguintes requisitos:

I – toda estrutura exigirá projeto e responsabilidade técnica com ART/RT;

II – as instalações elétricas devem atender às normas da ABNT e possuir aterramento e proteção contra surtos;

III – as fixações não podem comprometer a integridade de fachadas e coberturas.

Art. 9º O responsável deverá manter a estrutura em perfeito estado de conservação e segurança, realizando vistorias anuais, pintura e substituição de componentes deteriorados, sob pena de autuação e remoção.

CAPÍTULO IV

LICENCIAMENTO

Art. 10 A instalação de outdoors e demais meios de publicidade depende de autorização da Prefeitura, mediante requerimento instruído, no mínimo, com:

I – croqui/planta de localização georreferenciada;

II – anuência do proprietário do imóvel, quando em área privada;

III – projeto estrutural e memorial descritivo, com ART/RT;

IV – fotos do entorno, em raio mínimo de 200 m;

V – estudo simplificado de impacto urbano e de segurança viária.

Art. 11 A autorização terá prazo de até 12 (doze) meses, renovável mediante novo processo administrativo.

Parágrafo único. O deferimento da autorização não gera direito adquirido, podendo ser revogado por interesse público devidamente motivado.

Art. 12 A exploração econômica de publicidade em bens públicos dependerá de concessão, permissão ou autorização específica, precedida de procedimento competitivo, nos termos da legislação aplicável, vedada a ocupação precária.

CAPÍTULO V VEICULAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO

Art. 13 Cada dispositivo publicitário deverá exibir, de forma visível ao público, placa contendo: número da autorização, CNPJ ou CPF do responsável, contato de manutenção e data de validade.

Art. 14 O funcionamento de painéis digitais poderá ser limitado por decreto quanto a horários e níveis de brilho noturno, observadas as normas técnicas de luminância e o interesse público.

CAPÍTULO VI

RESPONSABILIDADES

Art. 15 São solidariamente responsáveis pelo cumprimento desta Lei a empresa anunciante, a empresa instaladora, o proprietário do imóvel e o responsável técnico.

Art. 16 Removida a publicidade, deverá ser promovida a recomposição do bem ou do passeio público às expensas do responsável, restituindo-se, tanto quanto possível, a condição original.

CAPÍTULO VII FISCALIZAÇÃO

Art. 17 Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Setor de Tributos, ou órgão equivalente, fiscalizar o cumprimento desta Lei, podendo firmar convênios com órgãos de trânsito, patrimônio e meio ambiente.

Art. 18 Identificada ameaça à segurança de pessoas ou bens, a autoridade competente poderá determinar a interdição imediata, o lacre e a remoção sumária da estrutura, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CAPÍTULO VIII INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 19 Constituem infrações, entre outras, para os fins desta Lei:

- I – instalar dispositivos publicitários sem licença ou em desacordo com a autorização;
- II – descumprir as dimensões, afastamentos, níveis de luminosidade e demais parâmetros técnicos previstos nesta Lei e em sua regulamentação;
- III – veicular conteúdo expressamente vedado;
- IV – manter estrutura deteriorada, em mau estado de conservação ou em desacordo com as condições de segurança;
- V – descumprir ordem de remoção ou de adequação expedida pela autoridade competente.

Art. 20 As infrações à presente Lei sujeitam o infrator, observado o devido processo administrativo, às seguintes penalidades, aplicáveis isolada ou cumulativamente:

- I – advertência, para irregularidades sanáveis;
- II – multa de 01 a 30 salários mínimos por unidade, graduada conforme a gravidade, reincidência e porte do dispositivo, com incidência de juros diário de 0,2% por cento;
- III – remoção imediata da estrutura, às expensas do infrator;
- IV – suspensão ou cassação do alvará da empresa reincidente.

§1º As multas poderão ser atualizadas por decreto, com base em índice oficial de correção monetária.

§2º A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Em caso de apreensão do objeto deliberado nesta lei, fica fixado o importe de 10% (dez por cento) sob o valor da multa aplicada, que será calculada pelo tempo permanência contados do prazo assinalado para regularização;

CAPÍTULO IX

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE (TFP)

Art. 21 Fica instituída a Taxa de Fiscalização de Publicidade (TFP), devida em razão do exercício regular do poder de polícia pelo Município na instalação e fiscalização de outdoors e meios de publicidade disciplinados por esta Lei.

Art. 22. A TFP observará os seguintes critérios de valor e recolhimento:

- I – fica estabelecido que a cobrança pela utilização de outdoors no território municipal será calculada com base no valor de 20% do salário mínimo por m² (metro quadrado), considerando-se as diversas dimensões e modelos existentes no mercado;

II – os outdoors destinados à divulgação institucional, por possuírem caráter informativo e de interesse público, terão seus critérios específicos de instalação, utilização e autorização definidos em regulamentação própria, a ser disciplinada por ato normativo da Secretaria competente;

III – a cada renovação anual da autorização será devido o pagamento da TFP no mesmo valor, devidamente atualizado monetariamente;

IV – o não pagamento da taxa implicará o indeferimento ou cancelamento automático da autorização, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Lei;

V – os valores arrecadados destinar-se-ão ao custeio das atividades de fiscalização e ordenamento urbano, na forma da legislação orçamentária.

Art. 23. Poderá ser concedido desconto de até 90% (noventa por cento) no valor da Taxa de Fiscalização de Publicidade – TFP às empresas **estabelecidas no Município de Coruripe**, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – possuir **estabelecimento matriz** no território municipal, não sendo considerados para esse fim endereços de filial ou postos avançados;

II – comprovar **tempo mínimo de 3 (três) anos de existência**, mediante apresentação de atos constitutivos e alterações registrados, devendo ainda comprovar vulnerabilidade financeira.

III – demonstrar **pleno funcionamento**, por meio de comprovação de atividade econômica regular, alvará vigente e demais documentos definidos em regulamento;

IV – estar adimplente com o Município quanto a tributos, taxas, preços públicos e demais obrigações administrativas.

V – O desconto previsto no caput desta Lei poderá ser estendido as multas e juros.

§1º O desconto de que trata este artigo será concedido **mediante requerimento específico**, instruído com os documentos comprobatórios, e dependerá de análise técnica da Secretaria de Finanças e da Secretaria de Urbanismo ou órgão responsável.

§2º A concessão do desconto não dispensa o cumprimento de todas as demais exigências técnicas, ambientais, urbanísticas e de segurança previstas nesta Lei e em sua regulamentação.

§3º O benefício poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante decisão administrativa motivada, caso se verifique o descumprimento de qualquer dos requisitos estabelecidos neste artigo.

§4º Regulamento do Poder Executivo disciplinará os critérios de gradação do percentual de desconto, a forma de comprovação dos requisitos e os procedimentos administrativos aplicáveis.

Art. 24 Os demais aspectos relativos ao lançamento, à cobrança, à fiscalização e à atualização monetária da TFP observarão o disposto no Código Tributário Municipal e em regulamentação própria.

Art. 25 A publicidade institucional do Poder Público observará padrões de sobriedade e utilidade pública, vedada a promoção pessoal de autoridades, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 As estruturas de outdoors e meios de publicidade já instaladas na data de publicação desta Lei terão o prazo de 60 (sessenta dias) dias para se adequarem às suas disposições, findo o qual estarão sujeitas às penalidades previstas nesta norma.

Art. 27 O Poder Executivo regulamentará esta Lei por atos próprios, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias, definindo parâmetros técnicos de luminância e formatos, bem como procedimentos e modelos padronizados por meio de portaria expedida pelo Secretário Municipal competente.

Art. 28 As dimensões, formatos, modelos construtivos, padrões de estrutura, especificações técnicas de materiais, bem como demais parâmetros de instalação dos outdoors, painéis digitais e meios similares de publicidade poderão ser definidos, detalhados ou atualizados por ato próprio da Secretaria Municipal competente, observado o interesse público e as normas técnicas aplicáveis.

Parágrafo único. O ato regulamentar referido no caput poderá estabelecer padrões diferenciados para zonas específicas do Município, desde que fundamentados em critérios urbanísticos, ambientais ou de segurança viária.

Art. 29 Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Coruripe/AL, 19 de Dezembro de 2025.

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito

“Publicada no Diário Oficial em 19.12.2025”

Registro Nº: 08227

DECRETOS

DECRETO Nº 1.406, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Designa os agentes de contratação, pregoeiros e institui a comissão de contratação, em observância à Lei Municipal nº 1.377, de 29 de dezembro de 2016, e alterações posteriores, e ao art. 4º do Decreto n.º 1.308, de 04 de abril de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORURIPE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais

conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Municipal nº 1.377, de 29 de dezembro de 2016, e suas alterações, e no Decreto nº 1.308, de 04 de abril de 2023,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados, no âmbito do município de Coruripe/AL, para exercer as atribuições de Agentes de Contratação, nos termos da Lei Municipal nº 1.377, de 29 de dezembro de 2016, e suas alterações, bem como do art. 5º do Decreto Municipal nº 1.308, de 04 de abril de 2023, os servidores públicos abaixo relacionados:

- I - Gilmar Isaque da Silva Araújo;
- II - Cecília Ataíde Gonçalves Costa;
- III - Wilson Gonzaga de Barros Galo;
- IV - Edinês de Carvalho Silva Júnior;
- V - Sérgio do Nascimento Targino da Conceição;
- VI - Wendel Henrique da Silva Santos;
- VII – Fernanda Pedro da Silva.
- VIII - João Victor Lessa Marinho;
- IX - Wanessa Luclécia dos Santos Bezerra; e
- X - Fabiana Lessa dos Santos;

§1º. Os servidores indicados nos incisos I e II do caput deste artigo ficam, igualmente, designados para exercer a função de Pregoeiro, nas licitações realizadas na modalidade pregão, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 1.308, de 04 de abril de 2023.

§ 2º. Os Agentes de Contratação e Pregoeiros poderão, ainda, atuar como membros da Equipe de Apoio, desde que observadas as disposições do § 2º do art. 5º do Decreto Municipal nº 1.308, de 04 de abril de 2023.

§3º. Caberá às Autoridades Delegatárias, no âmbito de suas competências, a condução dos certames licitatórios e das Contratações Diretas, nos termos da Lei Municipal nº 1.377, de 29 de dezembro de 2016, e suas alterações, incluindo a designação dos Agentes de Contratação e/ou do Pregoeiro, bem como a indicação dos servidores responsáveis pela composição da Equipe de Apoio, para cada procedimento, de forma individualizada.

§ 4º. O Agente de Contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 5º. A Autoridade Competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

§ 6º. Caberá ao Agente de Contratação, acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o inciso IV do art. 21 do Decreto Municipal nº 1.308, de 04 de abril de 2023, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação

Art. 2º. Fica instituída a Comissão Permanente de Contratação, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 1.308, de 04 de abril de 2023, a ser composta pelos servidores públicos abaixo designados:

I – Membros Titulares:

- a) Fernanda Pedro da Silva, que exercerá a Presidência;
- b) Cecília Ataíde Gonçalves Costa; e
- c) Wilson Gonzaga de Barros Galo.

II – Membros Suplentes:

- a) Wendel Henrique da Silva Santos;
- b) Wanessa Luclécia dos Santos Bezerra.

§ 1º. A Presidente da Comissão Permanente de Contratação será substituída, em suas ausências ou impedimentos legais, por um dos membros suplentes, conforme designação da autoridade competente.

§ 2º. Compete à Comissão Permanente de Contratação, dentre outras atribuições previstas no art. 9º do Decreto nº 1.308, de 2023:

I – receber, examinar e julgar a documentação relativa às licitações realizadas nas modalidades leilão e diálogo competitivo, bem como àquelas que envolvam bens ou serviços especiais;

II – receber, examinar e julgar a documentação relativa aos procedimentos auxiliares Comissão poderá ser dispensada.

III – os julgamentos de que tratam os incisos I e II deste parágrafo serão realizados sem prejuízo da competência decisória da autoridade competente, a quem caberá a homologação, adjudicação ou demais atos finais do procedimento, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º. Os Gestores e os Fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem.

§ 1º. Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º. Na designação de que trata o caput, serão considerados:

- I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;
- II - a complexidade da fiscalização;
- III - o quantitativo de contratos por agente público; e
- IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º. A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º. Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o caput.

§ 5º. Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 6º. Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Art. 4º. O encargo de Agente de Contratação, de integrante de Equipe de Apoio, de integrante de Comissão de Contratação, de Gestor ou de Fiscal de Contratos não poderá ser recusado pelo Agente Público, salvo:

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a Autoridade Competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura.

Coruripe-AL, em 05 de dezembro 2025.

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito

Registro Nº: 08224

DECRETO Nº 1.407/2025.

CRIA O COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PMGIRS DO MUNICÍPIO DE CORURIBE, ESTABELECE SUAS COMPETÊNCIAS, ESTRUTURA, REGRAS DE FUNCIONAMENTO E AS GARANTIAS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL E FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORURIPE**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e objetivando o fortalecimento da política pública de gestão de resíduos sólidos no Município,

CONSIDERANDO a imperatividade da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), estabelecendo princípios, objetivos e instrumentos para a gestão e o gerenciamento de resíduos sólidos no País;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a referida Política Nacional e reorganiza os instrumentos de gestão, enfatizando a necessidade de planejamento e governança;

CONSIDERANDO as premissas da Lei Complementar Federal nº 140, de 11 de julho de 2011, que define e harmoniza as normas de cooperação e responsabilidades administrativas entre os entes federativos, notadamente em matéria de saneamento básico e licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO o princípio fundamental da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, conforme disposto na PNRS, que demanda a articulação entre o Poder Público, o setor empresarial e a coletividade, na busca por soluções sustentáveis para os resíduos sólidos urbanos;

CONSIDERANDO a necessidade premente de garantir a governança intersetorial, a transparência e a participação social qualificada na implementação e revisão periódica do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) de Coruripe, como condição para o acesso a recursos federais e estaduais;

CONSIDERANDO as diretrizes municipais que visam a implantação da Central Municipal de Valorização de Resíduos e a inclusão socioeconômica da Cooperativa de Catadores – ASCAMARE nos fluxos de triagem, coleta seletiva e comercialização de materiais recicláveis, em alinhamento com o Acórdão do Supremo Tribunal Federal sobre o tema catadores e as disposições da PNRS;

CONSIDERANDO que a gestão integrada e eficaz dos resíduos exige a articulação contínua, o monitoramento rigoroso de indicadores e a deliberação técnica multissetorial, objetivando a mudança de cultura e o aumento da reciclagem no Município,

DECRETA

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor Intersetorial do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIR doravante denominado Comitê, como órgão colegiado de natureza superior, com caráter deliberativo, consultivo, técnico e intersetorial.

§ 1º O Comitê vincula-se institucionalmente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, que será responsável pelo suporte administrativo, técnico e logístico essencial ao seu funcionamento.

§ 2º A competência deliberativa do Comitê restringe-se à proposição de resoluções e recomendações técnicas, aprovação do Regimento Interno, validação de instrumentos de monitoramento e de relatórios de execução do PMGIRS, nos limites e contornos definidos neste Decreto.

Art. 2º São finalidades do Comitê, no âmbito da gestão municipal de resíduos sólidos:

I – Acompanhar, monitorar e validar a execução física do PMGIRS, bem como das ações, programas e projetos dele decorrentes, incluindo a aprovação dos relatórios anuais de progresso e desempenho apresentados pela Secretaria Executiva.

II – Propor ajustes, revisão de metas, recomendações técnicas e a adoção de ações estratégicas que se revelem necessárias para o fiel cumprimento da legislação vigente e aprimoramento da gestão integrada.

III – Promover a efetiva articulação e a necessária sinergia entre as secretarias municipais envolvidas na gestão dos resíduos, as cooperativas de catadores, a sociedade civil organizada, o setor empresarial e os órgãos externos de controle e fiscalização.

IV – Apoiar técnica e operacionalmente a implementação, o desenvolvimento e a manutenção da Central Municipal de Valorização de Resíduos, monitorando as etapas de sua operação e o alinhamento com as diretrizes do PMGIRS.

V – Garantir a efetivação da política de inclusão socioeconômica da Cooperativa ASCAMARE, assegurando sua participação prioritária nos serviços de triagem, acondicionamento, coleta seletiva e comercialização de materiais recicláveis, em estrita conformidade com os instrumentos legais e as disposições do PMGIRS, promovendo o necessário apoio técnico e estrutural para o exercício de suas atividades.

VI – Fomentar e divulgar programas de educação ambiental continuada, sensibilização da população e garantia de ampla transparência em todas as ações e resultados da política municipal de resíduos sólidos.

VII – Monitorar as metas e indicadores de desempenho, bem como o cumprimento das obrigações legais impostas ao Município relativas à disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e ao aumento das taxas de reciclagem e compostagem.

VIII – Apoiar a SEMMA na elaboração e na proposição de programas de incentivo fiscal, projetos, editais, termos de referência, parcerias e fluxos operacionais da gestão de resíduos, viabilizando a busca por fontes de financiamento e a otimização dos recursos públicos aplicados.

IX – Acompanhar, fomentar e supervisionar o cumprimento de obrigações relativas à logística reversa no território do Município, interagindo com os sistemas de responsabilidade compartilhada instituídos legalmente.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 3º O Comitê será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Gabinete do Prefeito;

II – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA;

III – Secretaria Municipal de Limpeza Urbana;

IV – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo;

V – Secretaria Municipal de Gestão de Convênios e Projetos Arquitetônicos;

VI – Secretaria Municipal de Saúde;

VII – Secretaria Municipal de Educação;

VIII – Secretaria Municipal de Turismo;

IX – Procuradoria Jurídica do Município;

X – Cooperativa ASCAMARE;

XI – Representantes de organizações da sociedade civil (OSC's) com atuação na área ambiental ou de saneamento básico no Município de Coruripe.

§ 1º Os membros titulares e seus suplentes, a exceção dos casos previstos nos incisos X e XI, serão formalmente indicados pelos dirigentes máximos dos respectivos órgãos e nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação deste Ato Normativo.

§ 2º A representação das OSC's será aberta e ampla a quaisquer organizações da sociedade civil legalmente constituídas, com atuação comprovada no Município e finalidade institucional compatível com as áreas indicadas no inciso XI, sendo a participação de seu representante consultiva, com direito a voz e sem direito a voto, não sendo computado para fins de quórum de deliberação.

§ 3º A participação no Comitê é considerada serviço público relevante e não será remunerada, não gerando qualquer vínculo empregatício ou obrigação indenizatória para o Município de Coruripe.

Art. 4º O mandato dos membros indicados e eleitos será de 2 (dois) anos, contados da data da publicação do Decreto de nomeação ou do ato de eleição da representação não governamental, sendo permitida a recondução mediante nova indicação ou novo processo de seleção.

Art. 5º A estrutura de governança do Comitê será composta pela Coordenação Geral e pela Secretaria Executiva.

I – A Coordenação Geral será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, ou por servidor por ele designado com capacidade técnica comprovada na área ambiental ou de resíduos sólidos.

II – A Secretaria Executiva será exercida por membro titular eleito, por maioria simples.

Art. 6º São competências específicas da Coordenação Geral:

- I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê, dirigindo os debates e submetendo as matérias à deliberação.
- II – Representar o Comitê perante o Prefeito Municipal, no relacionamento com outros órgãos e entidades, e junto à sociedade civil.
- III – Determinar o cumprimento das deliberações e resoluções do Comitê pela Secretaria Executiva e pelos membros responsáveis pelos encaminhamentos.
- IV – Assinar as Resoluções, Pareceres e Atas do Comitê.

Art. 7º São competências indelegáveis da Secretaria Executiva:

- I – Elaborar as minutas das atas, pautas de reunião, convocações e comunicados oficiais do Comitê e promover a sua guarda e publicidade.
- II – Organizar a documentação técnica e os materiais necessários à análise dos membros, distribuindo-os previamente, em tempo hábil, às reuniões.
- III – Prestar o apoio técnico, logístico e administrativo para o funcionamento regular do Comitê.
- IV – Manter atualizado o conjunto de dados e indicadores sobre o PMGIRS para monitoramento e apresentação de relatórios de desempenho.
- V – Assegurar a implementação das decisões e encaminhamentos determinados pelo Comitê.

CAPÍTULO III**DO FUNCIONAMENTO E DAS DELIBERAÇÕES**

Art. 8º O Comitê reunir-se-á em caráter ordinário trimestralmente ou em caráter extraordinário, mediante convocação fundamentada.

- I – As reuniões ordinárias serão convocadas pela Coordenação Geral com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, devendo ser acompanhadas da pauta e da documentação essencial para análise dos temas.
- II – As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela Coordenação Geral, a qualquer tempo, ou mediante solicitação formal de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros titulares do Comitê, com justificativa explícita.

Art. 9º O quórum mínimo para que o Comitê se instale validamente e delibere será de maioria absoluta, ou seja, metade mais um dos membros titulares.

§ 1º As deliberações e resoluções do Comitê serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, garantindo-se ao Coordenador Geral, além do voto de membro titular, o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º As atas de reunião deverão registrar detalhadamente a lista de presença, os temas discutidos, as decisões tomadas, o resultado de votações e os responsáveis pelos encaminhamentos definidos.

§ 3º É obrigatória a inclusão do representante da Cooperativa ASCAMARE ou de sua entidade no quórum mínimo de instalação das reuniões em que serão discutidos temas diretamente relacionados à coleta seletiva e inclusão socioeconômica.

Art. 10. O Comitê elaborará e aprovará seu Regimento Interno em sua primeira reunião, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá em detalhes:

I – As regras de substituição temporária ou definitiva dos membros titulares e suplentes, e as hipóteses de perda de mandato por faltas injustificadas.

II – O procedimento detalhado para a realização de reuniões, incluindo a possibilidade de reuniões virtuais por meio de plataformas tecnológicas.

III – As competências operacionais não detalhadas neste Decreto e os fluxos de trabalho internos.

IV – Os procedimentos para a eleição e substituição das representações não governamentais.

CAPÍTULO IV

DA TRANSPARÊNCIA E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 11. O Comitê Gestor pautará todas as suas ações pela máxima transparência, em consonância com a Lei de Acesso à Informação.

I – As Atas de Reunião, Pautas, Relatórios de Monitoramento, Resoluções e demais documentos técnicos produzidos pelo Comitê deverão ser publicados integralmente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Coruripe, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após sua aprovação.

II – O calendário de reuniões ordinárias deverá ser amplamente divulgado.

III – As reuniões do Comitê, salvo em casos excepcionais e sigilosos justificados em ata, serão abertas ao público, permitindo o acompanhamento por cidadãos e representantes de entidades não membros, que terão direito a manifestação oral, a critério da Coordenação Geral, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente expedirá, no prazo de 30 (trinta) dias após a nomeação dos membros, os atos e providências iniciais necessários à instalação e ao funcionamento do Comitê.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão representado, cabendo prioritariamente à SEMMA prover os recursos necessários ao custeio da Secretaria Executiva.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coruripe/AL, 19 de dezembro de 2025.

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito

Registro Nº: 08225

DECRETO Nº 1.408/2025

Dispõe sobre o ponto facultativo nas repartições públicas do Poder Executivo Municipal em razão das festividades alusivas ao Natal e aos festejos de Ano Novo de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIPE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as celebrações alusivas ao Natal e aos festejos de encerramento do ano civil e início do Ano Novo de 2026;

CONSIDERANDO o período tradicional de confraternizações familiares e sociais que caracteriza o final do ano;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa e a necessidade de organização do funcionamento das repartições públicas municipais;

CONSIDERANDO que a declaração de ponto facultativo não compromete a continuidade dos serviços públicos essenciais, os quais deverão ser mantidos de forma ininterrupta;

DECRETA:

Art. 1º – Ressalvados os serviços públicos essenciais cuja prestação não admite interrupções, fica facultado o expediente das repartições públicas do Poder Executivo Municipal nos dias 26 de dezembro de 2025, 31 de dezembro de 2025 e 02 de janeiro de 2026, em alusão às festividades do Natal e aos festejos de Ano Novo de 2026.

Art. 2º – Consideram-se serviços públicos essenciais aqueles prestados pelos órgãos e entidades abaixo, cabendo ao Titular da Pasta ou dirigente máximo definir eventuais exceções:

I – Secretaria Municipal de Saúde;

II – Secretaria Municipal de Educação;

III – Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Suprimentos;

IV – Secretaria Municipal de Limpeza Pública;

V – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Economia Solidária;

VI – Secretaria Municipal de Turismo;

VII – Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Coruripe – DAESC.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Município de Coruripe-AL, em 19 de Dezembro de 2025.

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito

“Publicado no Diário Oficial do Município em “19.12.2025”

Registro Nº: 08226

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISOS/EDITAIS

AVISO DE REVOGAÇÃO LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003.02/2025

O **MUNICÍPIO DE CORURIPE**, Estado de Alagoas, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, torna público que realizará a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003.02/2025**, processo administrativo nº **0003024/2024**, do tipo técnica e preço, no regime de execução de empreitada por preço global, tendo por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de elaboração de projeto de engenharia de drenagem pluvial de diversas áreas no Município de Coruripe/AL, para fins de atendimento ao Termo de Compromisso n.º 969879/2024/MCIDADES/CAIXA, firmado com o Ministério das Cidades. Fica REVOGADA a sessão que ocorreria no dia: 13/02/2026 às 09:30h - horário de**

Coruripe/AL, 19 de dezembro de 2025.

CECÍLIA ATAÍDE GONÇALVES COSTA
Agente de Contratação

Registro Nº: 08222

OUTROS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE CORURIPE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007.03/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0185098/2024

O MUNICÍPIO DE CORURIPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N.º 12.264.230/0001-47, com sede administrativa na Praça Dr. Castro Azevedo, nº 47, Centro – Coruripe/AL, Neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORURIPE**, a Sra. **CINTYA ALVES DA SILVA VASCONCELOS**, inscrita no CPF sob o Nº 057.412.024-62, portadora da Carteira de Identidade Nº 2.122.541 SSP AL, autoridade que recebeu delegação do Prefeito Municipal de Coruripe para firmar este instrumento mediante o Decreto Municipal n.º 1.321/2023, resolve **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o presente procedimento licitatório executado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, autuada sob o Nº **007.03/2025**, cujo objeto é o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de UNIFORMES ESCOLARES PADRONIZADOS, destinados aos alunos da rede municipal de ensino de Coruripe/AL**, por meio do site www.bnc.org.br, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CORURIPE** e as empresas participantes do CERTAME, para que produza os efeitos legais e jurídicos. Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **ADJUDICADO E HOMOLOGADO** em benefício das empresas:

1. **ESSENCIAL COMERCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.943.260/0001-14, para o lote único, com preço global totalizando o valor de R\$: 2.199.818,38 (dois milhões, cento e noventa e nove mil, oitocentos e dezoito reais e trinta e oito centavos).

Coruripe/AL, 19 de dezembro 2025.

CINTYA ALVES DA SILVA VASCONCELOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORURIPE

Registro Nº: 08223

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 018/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001819/2025. PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 018/2025. OBJETO: Ajustar o Plano de Trabalho relativo ao Termo de Fomento nº 018/2025, decorrente de conforme aprovação do Gestor da Parceria, em consonância ao Parecer Técnico nº 07/2025. BASE LEGAL: Lei nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal 1.316/2023. MUNICÍPIO DE CORURIBE/AL, CNPJ: 12.264.230/0001-47. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Instituto Amigos da Natureza - INAN, CNPJ: 09.504.890/0001-43.

Registro Nº: 08205

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO SEMASTM Nº 001/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0189145/2024. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO SEMASTM nº 001/2025. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência estabelecido na Cláusula Sétima do referido Termo de Fomento nº 001/2025 para a data 29/02/2026, conforme aprovação do Gestor da Parceria, em consonância ao Parecer Técnico nº 08/2025. BASE LEGAL: Lei nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 1.316/2023. MUNICÍPIO DE CORURIBE/AL, CNPJ: 12.264.230/0001-47. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO VIDA E CIDADANIA. CNPJ: 07.232.222/0001-89. DATA DE ASSINATURA: 19/12/2025.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO SEMASTM Nº 002/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0189145/2024. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO SEMASTM nº 002/2025. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência estabelecido na Cláusula Sétima do referido Termo de Fomento nº 002/2025 para a data 29/02/2026, conforme aprovação do Gestor da Parceria, em consonância ao Parecer Técnico nº 08/2025. BASE LEGAL: Lei nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 1.316/2023. MUNICÍPIO DE CORURIBE/AL, CNPJ: 12.264.230/0001-47. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO VIDA E CIDADANIA. CNPJ: 07.232.222/0001-89. DATA DE ASSINATURA: 19/12/2025.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO SEMASTM Nº 003/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0189145/2024. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO SEMASTM nº 003/2025. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência estabelecido na Cláusula Sétima do referido Termo de Fomento nº 003/2025 para a data 29/02/2026, conforme aprovação do Gestor da Parceria, em consonância ao Parecer Técnico nº 08/2025. BASE LEGAL: Lei nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 1.316/2023. MUNICÍPIO DE CORURIBE/AL, CNPJ: 12.264.230/0001-47. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO VIDA E CIDADANIA. CNPJ: 07.232.222/0001-89. DATA DE ASSINATURA: 19/12/2025.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO

SEMASTM Nº 004/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0189145/2024. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO SEMASTM nº 004/2025. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência estabelecido na Cláusula Sétima do referido Termo de Fomento nº 004/2025 para a data 29/02/2026, conforme aprovação do Gestor da Parceria, em consonância ao Parecer Técnico nº 08/2025. BASE LEGAL: Lei nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 1.316/2023. MUNICÍPIO DE CORURIBE/AL, CNPJ: 12.264.230/0001-47. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO VIDA E CIDADANIA. CNPJ: 07.232.222/0001-89. DATA DE ASSINATURA: 19/12/2025.

Registro Nº: 08206

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 131/2022

Processo Administrativo nº **0007288/2022**. Terceiro Termo Aditivo ao instrumento contratual nº **131/2022**. Objeto: renovação de vigência contratual. Base legal: art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Contratante: **MUNICÍPIO DE CORURIBE-AL**, CNPJ: 12.264.230/0001-47. Contratada: **ANÁLISE AMBIENTAL, SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.049.977/0001-07. Data da assinatura: 19 de dezembro de 2025.

Registro Nº: 08211

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 143/2023

Processo Administrativo nº **0014816/2023**. Segundo Termo Aditivo ao instrumento contratual nº **143/2023**. Objeto: renovação de vigência contratual. Base legal: art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Contratante: **MUNICÍPIO DE CORURIBE-AL**, CNPJ: 12.264.230/0001-47. Contratada: **ALAGOAS AMBIENTAL S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.982.376/0001-89. Data da assinatura: 19 de dezembro de 2025.

Registro Nº: 08212

MUNICÍPIO DE CORURIBE – ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 027/2025 ARP SEMAD/SLS Nº 035/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015.02/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0019907/2024

Objeto: Aquisição de material de expediente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão de Convênios e Projetos Arquitetônicos, Contratada: A. MARTINS, inscrita no CNPJ sob o nº 53.614.094/0001-55, Data de assinatura: 05/12/2025. Valor R\$ 10.702,67 (dez mil setecentos e dois reais e dez centavos). O inteiro teor da ordem de fornecimento encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://diario.coruripe.al.gov.br/>, no portal da transparência do Município de Coruripe.

Coruripe/ AL, 05 de dezembro de 2025.

Luciano Cavalcante Silva Machado
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ÓRGÃO GERENCIADOR

Registro Nº: 08216

MUNICÍPIO DE CORURIPE – ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 028/2025 ARP SEMAD/SLS Nº 035/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015.02/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0019907/2024

Objeto: Aquisição de material de expediente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Contratada: A. MARTINS, inscrita no CNPJ sob o nº 53.614.094/0001-55, Data de assinatura: 09/12/2025. Valor R\$ 2.048,92 (dois mil quarenta e oito reais e noventa e dois centavos). O inteiro teor da ordem de fornecimento encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://diario.coruripe.al.gov.br/>, no portal da transparência do Município de Coruripe.

Coruripe/ AL, 09 de dezembro de 2025.

Luciano Cavalcante Silva Machado
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ÓRGÃO GERENCIADOR

Registro Nº: 08217

MUNICÍPIO DE CORURIPE – ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2025 ARP SEMAD 020/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009.03/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0019822/2023

Objeto: Serviços de locação de equipamentos de estrutura, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Contratada: J H B GOMES PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.899.026/0001-89, Data de assinatura: 19/11/2025. Valor R\$ 7.568,81 (sete mil quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e um centavos). O inteiro teor da ordem de serviço encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://diario.coruripe.al.gov.br/>, no portal da transparência do Município de Coruripe.

Coruripe/ AL, 19 de novembro de 2025.

WANDERLÉA SILVA NUNES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR

Registro Nº: 08218

***Republicado por haver incorreções**

MUNICÍPIO DE CORURIPE – ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 004/2025 ARP SEMAD 020/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009.03/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0019822/2023

Objeto: Serviços de locação de equipamentos de estrutura, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Contratada: J H B GOMES PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.899.026/0001-89, Data de assinatura: 19/11/2025. Valor R\$ 8.129,77 (oito mil cento e vinte nove reais e setenta e sete centavos). O inteiro teor da ordem de serviço encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://diario.coruripe.al.gov.br/>, no portal da transparência do Município de Coruripe.

Coruripe/ AL, 19 de novembro de 2025.

WANDERLÉA SILVA NUNES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR

Registro Nº: 08219

***Republicado por haver incorreções**

MUNICÍPIO DE CORURIPE – ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2025 ARP SEMAD 021/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009.03/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0019822/2023

Objeto: Serviços de locação de equipamentos de estrutura, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Contratada: TARCIANA CLEDJAN CALHEIROS DA SILVA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.078.399/0001-38, Data de assinatura: 18/11/2025. Valor R\$ 204.147,33 (duzentos e quatro mil cento e quarenta e sete reais e trinta e três centavos). O inteiro teor da ordem de serviço encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://diario.coruripe.al.gov.br/>, no portal da transparência do Município de Coruripe.

Coruripe/ AL, 18 de novembro de 2025.

WANDERLÉA SILVA NUNES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR

Registro Nº: 08220

MUNICÍPIO DE CORURIPE – ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2025 ARP SEMAD 021/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009.03/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0019822/2023

Objeto: Serviços de locação de equipamentos de estrutura, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Contratada: TARCIANA CLEDJAN CALHEIROS DA SILVA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.078.399/0001-38, Data de assinatura: 19/11/2025. Valor R\$ 11.667,72 (onze mil seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos). O inteiro teor da ordem de serviço encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://diario.coruripe.al.gov.br/>, no portal da transparência do Município de Coruripe.

Coruripe/ AL, 19 de novembro de 2025.

WANDERLÉA SILVA NUNES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR

Registro Nº: 08221